

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 11 de janeiro de 2021, às 14h**

Recursos nsº 75.964, 75.974 e 75.975/RV - Processos nsº E-04/211/018906/2019, E-04/211/018902/2019 e E-04/211/018903/2019 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Fábila Troppe De Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.219/RV - Processo nº E-04/211/003813/2021 - Recorrente: ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.303/RO - Processo nº E-04/211/014681/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.319/RO - Processo nº E-04/005/000325/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INTERCOMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Id: 2362566

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 12 de janeiro de 2021, às 12h**

Recurso nº 73.226/RO - Processo nº E-04/040/000114/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INBRANDS S.A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 77.423/RO - Processo nº E-04/211/002858/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PLASTVALLEX INDUSTRIA DE AÇO LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.321/RO - Processo nº E-04/211/007071/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IBAD II AUTO PEÇAS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.327/RO - Processo nº E-04/211/015462/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Id: 2362567

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/001575/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CONSTRUTORA DUARTE ISIDORO LTDA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Id: 2362485

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**ATOS DO DIRETOR  
DE 06/12/2021**

**CONCEDE** pensão, por morte, a **JOSE ALCANTARA NASCIMENTO**, no valor de R\$ 978,55, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 28/01/2021, conforme processo nº SEI-140001/021509/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **SHEILA SOARES MARCHON**, no valor de R\$ 7.924,69, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 01/03/2021, conforme processo nº SEI-140001/015306/2021.

**DE 14/12/2021**

**CONCEDE** pensão, por morte, a **ELIANE NORTE DE SOUSA**, no valor de R\$ 4.869,47, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 01/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/055948/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ESTERQUE**, no valor de R\$ 5.151,29, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 15/07/2021, conforme processo nº SEI-140014/000498/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **DANIEL SANTOS MONTEIRO**, no valor de R\$ 3.022,45, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, referente a matrícula 1165068-6 da SES, e no valor de R\$ 3.982,58, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, referente a matrícula 0005759-6 da UERJ, com efeitos a contar de 21/09/2021, conforme processo nº SEI-140001/054715/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **RUBEM LIMA BOTELHO**, no valor de R\$ 5.859,75, correspondente a cota de 50,00%, e a **AURICELIA PEREIRA CAMPOS BOTELHO**, no valor de R\$ 5.859,76, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 01/10/2021, conforme processo nº SEI-01/00301813/2011.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **MARIA LUIZA MENDES DE AMORIM DOS SANTOS**, no valor de R\$ 4.814,94, correspondente a cota de 50,00% e a **SUELI SILVA**, no valor de R\$ 4.814,94, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 01/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/047284/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **MARIA DA PENHA MADALENA VASCONCELOS**, no valor de R\$ 1.105,89, correspondente a cota de 40,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 26/08/2021, conforme processo nº SEI-140001/052633/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **LENITA LACERDA ROSAS FURTA-DO**, no valor de R\$ 6.603,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 25/08/2021, conforme processo nº SEI-140001/051375/2021.

**DE 15/12/2021**

**CONCEDE** pensão, por morte, a **TATIANE SOUSA GUIMARÃES**, no valor de R\$ 2.189,99, correspondente a cota de 50,00%, a **SARAH GUIMARÃES COUTO**, no valor de R\$ 1.094,99, correspondente a cota de 25,00%, e a **OTAVIO GUIMARÃES COUTO**, no valor de R\$ 1.094,99, correspondente a cota de 25,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 15/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/058433/2021.

Id: 2362370

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 10/11/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/000509/2020 - SUSPENDE** o pagamento de benefício, em favor de DINEYAR VALENTE PLAZA. Proc. nº PD-04/134.399/2019.

Id: 2362375

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.183/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária CEG Rio comprovou, perante a AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018.

**Art. 2º** - Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG Rio.

**Art. 3º** - Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG Rio, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro

Id: 2362261

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/001309/2020 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA SA, no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.56, com base no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2362367

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 19.12.2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001827/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., Programa de Trabalho 2.016 e Natureza da Despesa 3390.92.20, na forma dos artigos 14 e 18 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2362579

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/002148/2021 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor das ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais) à conta do PT 8.021 e CD 3390.39.50, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2362376

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
**ATA DE REUNIÃO**

Às 13h e 30min do dia 17 de dezembro de 2021, na sala de reuniões, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação presentes os membros: Presidente - LIANDRO MARINHO RODRIGUES, Membro Titular - FREDERICO BRANDÃO LORENZONI sendo ANA CRISTINA PARISI e ANGELLY MENEZES MONDAINE DE CARVALHO como membros suplentes da CPL, para a realização da sessão da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2021/SEINFRA que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para serviços especializados de gerenciamento e apoio técnico à fiscalização das obras e serviços a serem realizados para a conclusão das obras do Museu da Imagem e do Som - MIS em Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, processo administrativo nº SEI-170026/001763/2021, com valor estimado de R\$ 1.373.437,03 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos). O presidente franqueou a sala de reunião na presença de todas as pessoas interessadas em assistir a sessão na forma da lei. Dando início aos trabalhos desta sessão pública, verificou-se que nenhuma das empresas credenciadas compareceram ao certame. Licitantes que não compareceram na sessão: DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME e COMPASS BUILD CONTROL. DA HABILITAÇÃO: Prosseguindo com o certame, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultada a área técnica acerca dos documentos de habilitação técnica, a Comissão julgou HABILITADA a empresa, COMPASS BUILD CONTROL, pois atendeu integralmente as exigências previstas no Edital. Em relação a documentação de habilitação apresentada pela empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, considerando que a licitante não está sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, informamos que não fora identificado nos autos, apresentação da declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial, conforme solicitado no item 9.4.3 do edital. Cabe ressaltar que conforme parecer técnico (index SEI Nº 26433289), realizado pelos técnicos Paulo Cesar Silva Costa e Carlos Eduardo Magalhães a empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, não demonstrou nos acervos técnicos apresentados que detém de profissionais de responsabilidade técnica para a execução dos serviços de características semelhantes ao licitado, conforme item 9.3.2 do edital. Diante do exposto fica a empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, INABILITADA do certame pelo não cumprimento do item 9.4.3 bem como pelo não cumprimento do item 9.3.2 do edital da concorrência em tela. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, considerando a ausência das licitantes, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que todos os licitantes participantes do certame possam manifestar seu direito de recurso quanto ao resultado de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. A CPL informa ainda que os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados de acordo com o item 17 (dezesete) do edital. Cumpre destacar que a sessão não fora transmitida em tempo real por problemas técnicos e que não fora iniciada às 11:00 conforme o previsto, devido aos mesmos. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Processo Administrativo nº SEI-170026/001763/2021.

Id: 2362584

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**
**PORTARIA EMOP Nº 622 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**
**CONSIDERA O EXPEDIENTE NORMAL NOS  
DIAS 24 E 31/12/2021, PARA OS SETORES  
RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 47.871 de 13 de dezembro de 2021, publicado no DOERJ de 14/12/2021, referente ao ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021;

- o exposto no Parágrafo Único do referido Decreto;

- a necessidade de dar atenção específica aos serviços no âmbito de licitações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo nos dias 24 e 31/12/2021, para os funcionários desta EMOP-RJ.

**Parágrafo Único** - O expediente será normal sob a responsabilidade do respectivo chefe da área de licitação, cujas atividades não poderão ser suspensas, em virtude das atuais demandas atinentes a esta área.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente

Id: 2362475

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROCESSO Nº SEI-170002/003157/2021. RECONHEÇO A DÍVIDA**, do exercício anterior, em favor da Empresa Cone Construções e Engenharia Ltda, no valor de R\$ 129.514,74 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e catorze reais e setenta e quatro centavos), referente às obras de Restauração do Platô e Revitalização do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica no Monumento do Cristo Redentor.

Id: 2362438